



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. FRANCISCO JOSE SAMPAIO, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa: A&C COMÉRCIO E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.321.837/0001-00, estabelecida na Rua Monte Alegre, nº 135C, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado pelo Sr. CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS, portador do RG 3.297.963-0 SSP/SE e do CPF nº 047.668.435-84. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos da revista ABC Farma para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- §1° Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, após atestação do responsável pelo recebimento;
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;
- §3° Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- §5º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE;
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata;
- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; §1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;





- $\S 2^{\circ}$ O adjudicatário obriga-se a repassar ao Fundo Municipal de Saúde todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- §3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- $\S4^{\circ}$ Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 85º Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- §6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- §7º É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DA ATA

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 06.1. Os itens, objeto desta ARP, deverão ser entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sendo recebidos por servidor designado para tal finalidade, mediante solicitação formal e nas quantidades indicadas, em horário de expediente no órgão.
- §1º Os materiais, quando solicitados, serão fornecidos durante o prazo de vigência estabelecido, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento atestada pelo fornecedor. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- §2º O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 08.1. O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas. 08.2. O adjudicatário, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;





- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 09.1. Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I advertência;
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:
- I O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4



11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Sr.ª Sheila Cristina de Souza Pinheiro, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 17 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUD

Contratante

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

Gestor do FMS

A&C COMÉRCIO E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Fornecedor registrado

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS

Representante legal





ANEXO REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, celebrada entre O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2020 SRP.

egistra	ados, por item	, em face da realização do Pregão Prese	encial	1° 01/2020 SRP.	
EMPRESA:		A&C COMÉRCIO E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI			
CNPJ:		15.321.837/0001-00 FONE/FA	X: 79	3411-3114/99	9804-5528
	END.:	RUA MONTE ALEGRE, Nº 135 C, CENTRO, NOSSAE-MAIL: SENHORA DA GLÓRIA/SE	VEND	AS@ARTHURM	ED.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO
1	Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização, levando em consideração a seguinte classificação: 01 – Ético. (Independente de transcrição)			De acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde	11,00%
2	Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização, levando em consideração a seguinte classificação: 02 – Genérico. (Independente de transcrição)			De acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde	21,00%
Frangi	uia de consum	no total: R\$ 300.000,00 (trezentos mi	reais), a ser distribu	ída entre os

itens de acordo com as necessidades do órgão

